

**TJRJ**

**EMENTA:** ESTABELECIMENTO DE ENSINO . MENSALIDADE ESCOLAR. FALTA DE PAGAMENTO. HISTORICO ESCOLAR. RECUSA DE FORNECIMENTO. MANDADO DE SEGURANCA. MINISTERIO PUBLICO. IMPETRACAO. JUIZO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE. COMPETENCIA. ART. 205. ART. 209 . CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988. CONSTITUCIONAL. EDUCACAO. COLEGIO QUE, SOB A INVOCACAO DE INADIMPLENTO DE MENSALIDADES, SE RECUSA A FORNECER HISTORICO ESCOLAR A ALUNO. MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO PELO MINISTERIO PUBLICO NA VARA DE INFANCIA DE JUVENTUDE, ACOLHIDO. COMPETENCIA DELA, EM RAZAO DE CONCERNIR A DIREITOS E INTERESSES CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADOS E TUTELADOS NO ECA EM FAVOR DO ALUNO E MENOR. ATO PRATICADO PELA DIRECAO COMO DELEGADA DO PODER PUBLICO (ARTS. 205 E 209 DA CF). MATERIA QUE EXTRAVASA O AMBITO DO DIREITO OBRIGACIONAL, RECAINDO SOB OS DITAMES DA CARTA MAGMA E DO ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NAO SE JUSTIFICANDO A RETENCAO DE DOCUMENTOS SOB ALEGACAO DE INADIMPLENCIA. `AS RELACOES DE DIREITO PRIVADO ENTRE O EDUCANDARIO E RESPONSAVEIS PELA DISCENTE SE SOBREPOEM OS CANONES DA LEI FUNDAMENTAL, ASSECURATORIOS DA EDUCACAO, COMO DEVER PRECIPIO DO ESTADO. PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO DESPROVIDO. (TJRJ - APELACAO CIVEL 1999.001.20758 - DES. LUIZ ROLDAO F. GOMES - JULGAMENTO: 27/06/2000 - SETIMA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** MENSALIDADE ESCOLAR. ATRASO NO PAGAMENTO. HISTORICO ESCOLAR. RETENCAO INDEVIDA. ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. INADMISSIBILIDADE. ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. PROTECAO PARA FINS ESCOLARES. PROIBICAO DE RETENCAO DE HISTORICO ESCOLAR PARA FORCAR O PAGAMENTO DE DEBITO DE MENSALIDADES ESCOLARES EM ATRASO. CONFIGURACAO DE VIOLACAO AO DEVER DA FAMILIA, DA COMUNIDADE, DA SOCIEDADE EM GERAL E DO PODER PUBLICO, EM ASSEGURAR COM ABSOLUTA PRIORIDADE, A EFETIVACAO DOS DIREITOS REFERENTES `A VIDA, `A SAUDE, `A ALIMENTACAO, `A EDUCACAO, AO ESPORTE, AO LAZER, ` A PROFISSIONALIZACAO, `A CULTURA, `A DIGNIDADE, AO RESPEITO `A LIBERDADE E `A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA. MANTENCA DO JULGADO EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJRJ - DUPLO GRAU OBRIGATORIO DE JURIS - 2000.009.00075 - DES. ANTONIO FELIPE NEVES - JULGAMENTO: 08/08/2000 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** ESTABELECIMENTO DE ENSINO. MENSALIDADE ESCOLAR FALTA DE PAGAMENTO HISTORICO ESCOLAR RECUSA DE PAGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA. ACAO MANDAMENTAL PROPOSTA POR ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU EM FACE DA DIRECAO DE ESCOLA PRIVADA QUE, POR ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADES, NEGOU O FORNECIMENTO DE HISTORICO ESCOLAR PARA FIM DE MATRICULA EM OUTRO ESTABELECIMENTO. LIMINAR CONCEDIDA E SENTENCA QUE A CONFIRMOU NA ESTEIRA DO POSICIONAMENTO DO MINISTERIO PUBLICO. APELACAO EM REITERANDO A SUSCITACAO DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZO DA INFANCIA E JUVENTUDE. ERRONIA DE TAL ARGUMENTACAO. A COMPETENCIA EXISTE NOS ENCERROS DO ESTATUTO DA CRIANCA E DE ADOLESCENTE. E QUANTO AO MERITO, NAO SE ADMITE A RETENCAO DE IMPORTANTE DOCUMENTO INERENTE AO ALUNO PELO SO FATO DE SUA MORA NO PAGAMENTO DO PRECO DO ENSINO. VISLUMBRE DE SEREM AS ESCOLAS PARTICULARES LONGA DO PODER PUBLICO NA OFERTA DA EDUCACAO AO POVO EM GERAL. LESAO AO DIREITO LIQUIDO E CERTO QUE SE VE POSITIVADA. SENTENCA CORRETA NA PLENITUDE. RECURSO

CONHECIMENTO POREM IMPROVIDO.(TJRJ - APELACAO CIVEL 1999.001.15381- DES. LUIZ FELIPE HADDAD - JULGAMENTO: 24/10/2000 - TERCEIRA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DA CRIANÇA À CRECHE. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO, EM RELAÇÃO A TAL DIREITO, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, CABENDO À MUNICIPALIDADE ASSEGURÁ-LO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A COMPELIR A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O QUE A CONSTITUIÇÃO E A LEGISLAÇÃO ASSEGURAM À CRIANÇA DE 0 (ZERO) A 06 (SEIS), ANOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA. NÃO VULNERAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 167, I E II DA CARTA MAGNA. AUSÊNCIA DE CRECHES SUFICIENTES A ATENDER À DEMANDA E OFERTA IRREGULAR DE ATENDIMENTO EM CRECHES EXISTENTES COMPROVADA. NULIDADE DE RESOLUÇÃO QUE, POR VIA OBLÍQUA, AFASTA O ATENDIMENTO GRATUITO. PEDIDO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO." (TJRJ - APELACAO CIVEL 2002.001.00191 - DES. MARIA INES GASPAR - JULGAMENTO: 20/03/2002 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AGRESSÕES SOFRIDAS POR ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. DANOS MORAIS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 37, § 6º, DISPÕE QUE "AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E AS DE DIREITO PRIVADO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, RESPONDERÃO PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESSA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, ASSEGURANDO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA." COMO SE DEPREENDE DA QUESTÃO, O EVENTO ENVOLVEU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SENDO IRRELEVANTE A CULPA DO AGENTE, BASTANDO QUE O LESADO, PROVASSE O NEXO ETIOLÓGICO ENTRE O ACIDENTE IMPUTADO E O DANO SOFRIDO. O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, PACIFICAMENTE CONSIDERA QUE ATRAVÉS DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, PROPORCIONA-SE AO LESADO O RESSARCIMENTO PELA DOR E CONSTRANGIMENTOS SOFRIDOS, QUE SE MOSTRARAM EVIDENTES IN CASU, EIS QUE INSOFISMÁVEL A LESÃO, DECORRENTE DA CONDUTA DO PREPOSTO DA RÉ AO RETIRAR VIOLENTAMENTE O AUTOR, DO COLETIVO, ENSEJANDO A PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ARBITRADO NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) QUE SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE SUA FIXAÇÃO, E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO A RÉ, SUPORTAR, AINDA, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. AS DESPESAS EFETUADAS COM TRATAMENTO "PARA A RECUPERAÇÃO DO AUTOR, EM DECORRÊNCIA DO ABALO EMOCIONAL" NÃO RESTARAM COMPROVADAS NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL, NESTE PARTICULAR, NÃO MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. (TJRJ - APELACAO CIVEL 2004.001.00060 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL - DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES - JULGAMENTO: 05/05/2004)

**EMENTA:** CRECHE. DIREITO DE ACESSO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PODER PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. EDUCAÇÃO. VAGA EM CRECHE. CRIANÇA MENOR DE TRÊS ANOS DE IDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXISTÊNCIA. É PROCESSUAL, E NÃO MATERIAL, O SENTIDO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA EFEITO DE PROTEÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL, NÃO É AQUELE QUE SE APRESENTA

CERTO QUANTO À EXISTÊNCIA E LÍQUIDO QUANTO AO VALOR, CONSOANTE NOÇÃO VINDA DO DIREITO PRIVADO (CÓDIGO CIVIL, 1.533), MAS SIM O DIREITO DEMONSTRADO DE PLANO, QUE INDEPENDE DE COMPROVAÇÃO. NA ESPÉCIE, É DEVER DO ESTADO (EM AMPLO SENTIDO) ASSEGURAR À CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE, O ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA (CR, 208, IV; ECA, 54, IV), O QUE AMPARA A PRETENSÃO DA APELANTE EM EXIGIR A PRESTAÇÃO ESTATAL, IMPONDO-SE A CONCESSÃO DA ORDEM. PROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ - APELACAO CIVEL - 2004.001.14448 - DES. SERGIO CAVALIERI FILHO - JULGAMENTO: 04/08/2004 - SEGUNDA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI MUNICIPAL N° 2677/2003. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSPORTE GRATUITO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SISTEMA DA HIERARQUIA DAS LEIS. NÃO SE SUSTENTAM AS RAZÕES RECURSAIS NO SENTIDO DE QUE O DECRETO MUNICIPAL PUDESSE DAR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA À LEI MUNICIPAL 2.677/2003, JÁ QUE DENTRE DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE HIERARQUIA DAS LEIS ESTE TÃO SOMENTE VEM A REGULAMENTÁ-LA, DEFININDO O PARÂMETRO DE SUA EXECUTORIEDADE. TENDO A LEI MUNICIPAL, COM BASE NA FINALIDADE ESTATUÍDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, GARANTIDO O TRANSPORTE GRATUITO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO SEM DETERMINAS A EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESCOLA DO BAIRRO EM QUE RESIDE O ESTUDANTE, NÃO PODE A RESISTÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA SE FULCRAR NESTA TESE, COM BASE EM DECRETO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE ESTE É HIERARQUICAMENTE INFERIOR À LEI MUNICIPAL. RECURSO IMPROVIDO. (TJRJ - APELACAO CIVEL 2004.001.05216 - SEXTA CAMARA CIVEL - DES. LUIZ ZVEITER - JULGAMENTO: 10/08/2004)

**EMENTA:** ACAO CIVIL PUBLICA. ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. TRANSPORTE GRATUITO. DIREITO SUBJETIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO .DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CARTÃO DE ACESSO AO TRANSPORTE GRATUITO. DIREITO SUBJETIVO INDIVIDUAL. O DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO DEVE SER GARANTIDO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. DECRETO N° 2805/03. DESCONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL NO 2677/03. RESTRIÇÃO AO DIREITO DOS ESTUDANTES TRIRRIENSES DE ESTUDAREM NA ESCOLA PÚBLICA QUE MELHOR ATENDA SEUS INTERESSES. O DECRETO N° 2805/03 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS É NULO, POIS O PREFEITO EXORBITOU DE SUA FUNÇÃO REGULAMENTAR AO EDITAR DECRETO QUE NÃO SE RESTRINGIU A FACILITAR A EXECUÇÃO DA LEI MAS INOVAR NA ORDEM JURÍDICA, RESTRINGINDO DIREITO À EDUCAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ - APELACAO CIVEL - 2003.001.28045 - DES. NAGIB SLAIBI FILHO - JULGAMENTO: 17/08/2004 - SEXTA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** ACAO CIVIL PUBLICA. MAGISTERIO MUNICIPAL. REMANEJAMENTO DE PROFESSORES. PENA DE MULTA. REDUCAO DO VALOR . AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DEFLAGRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DESTE ESTADO, NO ESCOPO DA PRONTA REGULARIZAÇÃO DO DÉFICIT INTENSO DE PROFESSORES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS FLUMINENSES, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. LIMINAR ESTATUÍDA PELO JUÍZO A QUO, EM FIXANDO A OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EM UM MIL REAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO DECRETADO. RAZÃO QUE ASSISTE AO "PARQUET" E AO NOBRE MAGISTRADO PROLATOR DO DECISUM. QUADRO VERGONHOSO, NA DITA MUNICIPALIDADE, COMO ALIÁS EM QUASE TODO O ESTADO, E DE RELEVU NA

SOFRIDA BAIXADA, DA AUSÊNCIA DE PROFESSORES PARA LECIONAREM DISCIPLINAS VÁRIAS, NAS ALUDIDAS ESCOLAS, E EM VÁRIAS DISCIPLINAS, SOBRETUDO MATEMÁTICA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO DE EDUCAÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES, GIZADO EM CARÁTER PÉTREO PELAS CARTAS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, E TAMBÉM NO ECA (LEI 8069/1990). FATO NOTÓRIO DE HAVER APROVADOS EM CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO FLUMINENSE, EM GRANDE NÚMERO, AGUARDANDO NOMEAÇÃO. DEVER DO JUDICIÁRIO DE NÃO FICAR ALHEIO A TAL PROBLEMA SOCIAL SINISTRO. LEI 8437/1992, NO EXIGIR DA PRÉVIA OITIVA DA PROCURADORIA DOS ENTES PÚBLICOS, EM 72 HORAS, QUE EM PARTE TEM SIDO REPUTADO INCONSTITUCIONAL, POR CEDIÇÃO, EM TERMOS MAGISTERIAIS E PRETORIANOS, VEZ QUE NÃO PODE SER SUBTRAÍDA DA COGNIÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL, SEGUNDO A LEX LEGUM, LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. DECISÓRIO DE SER MANTIDO, APENAS REDUZIDA A MULTA DIÁRIA, POR RAZOÁVEL, PARA O IMPORTE DE QUINHENTOS REAIS. RECURSO QUE SE PROVÊ EM PARTE. VOTO VENCIDO DO RELATOR ORIGINÁRIO (TJRJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2003.002.17751 - DES. LUIZ FELIPE HADDAD - JULGAMENTO: 24/08/2004 - TERCEIRA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DETERMINOU LIMINARMENTE AO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS O CUSTEIO DA SEGUNDA VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO (PASSE ESCOLAR) PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA, FIXANDO MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 PARA O CASO DO SEU DESCUMPRIMENTO. COMPETE AO MUNICÍPIO A ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO (ARTIGO 30, V, CR). MEDIDA QUE GARANTE DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ENCONTRAM-SE PRESENTES, POIS, OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, NO ÂMBITO DA AÇÃO COLETIVA. ASTREINTE BEM FIXADA PARA EVITAR O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. DECISÃO QUE NÃO É TERATOLÓGICA, NÃO MERECEDORA, PORTANTO, DE QUALQUER REPARO. RECURSO IMPROVIDO.(TJRJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005.002.06198 - DES. LUIS FELIPE SALOMAO - JULGAMENTO: 06/09/2005 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL).

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INFANTIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONCERNENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2.614/03 QUE DETERMINA QUE, NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, NÃO SERÃO REALIZADAS NOVAS MATRÍCULAS DE ALUNOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE SE ENCONTRA MUNICIPALIZADA. NO DIREITO BRASILEIRO A EDUCAÇÃO BÁSICA ESTÁ LEGALMENTE FORMATADA EM TRÊS NÍVEIS, QUAIS SEJAM, A EDUCAÇÃO INFANTIL (DE 0 A 6 ANOS), O ENSINO FUNDAMENTAL (DOS 7 AOS 14 ANOS), E O ENSINO MÉDIO, EVIDENCIANDO QUE EDUCAÇÃO INFANTIL, OU PRÉ-ESCOLAR, NÃO É SINÔNIMO DE ENSINO FUNDAMENTAL O QUAL SE INICIA NA 1ª SÉRIE DO 1º GRAU. O LEGISLADOR CONSTITUCIONAL (§2º DO ART. 211 CF) DEIXOU BASTANTE CLARA A VOCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA ATENDER, COM EXCLUSIVIDADE, A EDUCAÇÃO INFANTIL, TANTO QUE A LEI DE DIRETRIZES E BASES (LEI 9.394/96) ESTABELECE NO INCISO V DE SEU ARTIGO II, QUE COMPETE AOS MUNICÍPIOS OFERECER EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS. NÃO HÁ, NO ASPECTO, SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS, MAS MERA COLABORAÇÃO ENTRE AS DIVERSAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUÍZO DAS COMPETÊNCIAS INFRACONSTITUCIONALMENTE DEFINIDAS. A RESOLUÇÃO SEE Nº 2.614/03, ASSIM, SE INSERE NO ÂMBITO DA AÇÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, QUANTO À SUA POLÍTICA EDUCACIONAL, NÃO PARECENDO LÍCITO IMPOR AO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO UMA COMPETÊNCIA QUE NÃO LHE É ATRIBUÍDA PELA LEI OU PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESPECIALMENTE EM TEMA DE OBRIGAÇÃO QUE GERA DESPESAS FINANCEIRAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, O QUE É VEDADO PELO DISPOSTO NO ART. 167, II E VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO DO RECURSO COM JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJRJ – APELAÇÃO CÍVEL - 2005.001.17191 - DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM - JULGAMENTO: 25/10/2005 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL)

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESTUDANTE DE 12 ANOS DE IDADE, RETIRADO DO COLETIVO, APÓS COLOCADO NO MESMO POR SUA GENITORA, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ÔNIBUS ESTAVA CHEIO. DESRESPEITO AO SAGRADO DIREITO SOCIAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA. SITUAÇÃO QUE REVELA FALTA DE CIVILIDADE, MOTIVADA POR NEGAÇÃO AO TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES, ABALO PSÍQUICO E GRAVIDADE DA ATITUDE. QUANTUM, ENTRETANTO, ARBITRADO ACIMA DO RAZOÁVEL. PROVIMENTO. (TJRJ - APELACAO CIVEL 2005.001.22821 - NONA CAMARA CIVEL - DES. RUYZ ALCANTARA - JULGAMENTO: 24/01/2006)

## TJRS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANCA. MINISTERIO PUBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. ESTUDANTES: PUNICAO. 1. O FATO DE O PROMOTOR DE JUSTICA NAO RESIDIR NA COMARCA NAO RETIRA SUA CONDICAO FUNCIONAL E NAO O IMPEDE DE ATUAR DENTRO DE SUAS ATRIBUICOES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. 2. O MINISTERIO PUBLICO, EM SE TRATANDO DE MENORES, TEM LEGITIMIDADE PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANCA, QUANDO ENVOLVIDO O DIREITO A EDUCACAO. ILEGITIMIDADE ATIVA NO QUE DIZ COM ESTUDANTE MAIOR. 3. NO MERITO, TRATA-SE DE HIPOTESE DE MANUTENCAO DA PENALIDADE APLICADA PELA ADMINISTRACAO ESCOLAR, APENAS AFASTADA A EXIGENCIA DE QUE OS ESTUDANTES DEVESSEM SE RETRATAR DO QUE DISSERAM, FAZENDO-O POR VIA JORNALISTICA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 596020768, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. SÉRGIO GISCHKOW PEREIRA, JULGADO EM 11/04/96)

**EMENTA:** ENSINO PARTICULAR. RETENCAO DE DIPLOMA. E ILEGAL A RETENCAO DE DIPLOMA DE ALUNO QUE CONCLUI O CURSO COM APROVEITAMENTO, SOB O PRETEXTO DE ESTAR EM DEBITO COM A UNIVERSIDADE. SENTENCA MANTIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 596119123, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JOÃO PEDRO PIRES FREIRE, JULGADO EM 18/03/97).

**EMENTA:** ENSINO PARTICULAR. RETENCAO DE DIPLOMA. INDENIZACAO POR DANO MORAL CABIMENTO. E ILEGAL A RETENCAO DE DIPLOMA DE ALUNO QUE CONCLUI O CURSO COM APROVEITAMENTO, SOB O PRETEXTO DE ESTAR EM DEBITO COM A UNIVERSIDADE. DESNECESSARIA A PROVA DO DANO MORAL PARA FINS DE INDENIZACAO QUANDO A PROVA ESTA NO PROPRIO FATO. APELO DESPROVIDO, REJEITADAS AS PRELIMINARES. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 597033430, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JOÃO PEDRO PIRES FREIRE, JULGADO EM 08/04/97)

**EMENTA:** APELACAO. INFANCIA E JUVENTUDE. INDENIZACAO POR DANO MORAL E MATERIAL. SUSPENSAO DE ALUNO. FALTA DISCIPLINAR NAO CONTESTADA. AUSENCIA DO ALEGADO EXCESSO NO JUS CORRIGENDI, COM DANOS MORAIS AO MENOR. PROVA QUE NAO CONDUZ A ESTA CONCLUSAO. MUDANCA ESPONTANEA DE COLEGIO NAO DETERMINADA PELA DIRECAO. APELO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 597010792, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 16/04/97)

**EMENTA:** ACAO CIVIL PUBLICA. PROCEDIMENTO DE INTERESSE DE CRIANCAS E ADOLESCENTES. LEGITIMIDADE DO MINISTERIO PUBLICO "EX VI" DO ART-201, INC-V, DO ECA. INJUSTIFICADA PROIBICAO DE AULAS AOS SABADOS. A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PUBLICO DEVE SER PAUTADA PELA MORALIDADE, SOBRETUDO, BOA-FE. OS ALUNOS NAO PODEM SER ATINGIDOS NEM PUNIDOS PELAS DISPUTAS ENTRE ADMINISTRACAO E OS PROFESSORES. RECURSO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 597199421, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 26/11/97)

**EMENTA:** NAO CABE AO PODER JUDICIARIO IMPOR A ADMINISTRACAO MUNICIPAL A OBRIGACAO DE INGRESSAR EM TERRITORIO DE OUTRO MUNICIPIO, COM O OBJETIVO DE FACULTAR O TRANSPORTE DE ALUNOS. HA DE SER RESPEITADO O LIMITE TERRITORIAL DE CADA MUNICIPIO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 597180504, OITAVA

CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ANTÔNIO CARLOS STANGLER PEREIRA, JULGADO EM 22/10/98)

**EMENTA:** TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. NAO PODE A MUNICIPALIDADE CONDICIONAR O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO A MATRICULA DO MENOR EM ESCOLA MUNICIPAL, VISANDO TAO-SO A UM MAIOR REPASSE DE RECURSOS PELA UNIAO, MORMENTE QUANDO O VEICULO A TAL DESTINADO PERMANECE PASSANDO PELA LOCALIDADE EM QUE RESIDE A CRIANCA E PELA ESCOLA ESTADUAL EM QUE ESTUDA. APELO IMPROVIDO, MANTIDA A SENTENCA EM REEXAME NECESSARIO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598373868, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 28/10/98)

**EMENTA:** APELACAO. REEXAME NECESSARIO. ACAO CIVIL PUBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. A PAR DE DISCUTIVEL A OBRIGACAO DO MUNICIPIO DE COLOCAR TRANSPORTE A DISPOSICAO DE ALUNOS PARA IREM A ESCOLA, AS EXPLICACOES OFICIAIS DE QUE NAO FALTARA CONDUCAO, SOLUCIONAM A CONTENDA. OBJETIVO MINISTERIAL ALCANCADO. APELO PROVIDO. ACAO JULGADA IMPROCEDENTE. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598411064, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 02/12/98)

**EMENTA:** ACAO CIVIL PUBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. MANTEM-SE A LIMINAR QUE ANTECIPOU A TUTELA PARA ESTABELECEER O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO PELO MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, A TODOS OS ALUNOS QUE JA VINHAM FAZENDO USO DO SERVICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECDIDO E DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 598181857, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ELISEU GOMES TORRES, JULGADO EM 09/12/98)

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENSINO PUBLICO.CANCELAMENTO DE MATRICULA. MANDADO DE SEGURANCA. IMPETRACAO PELO MINISTERIO PUBLICO. EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. PROVIMENTO. CONQUANTO NAO ELECADA NO ESTATUTO, OBTEM CARATER DE EVIDENTE EXCEPCIONALIDADE A SITUACAO EM QUE, A EPOCA DA IMPETRACAO O ATO ATACADO LEGITIMAVA TANTO A SUBSTITUICAO PROCESSUAL EM RAZAO DA IDADE DE DEZESSETE ANOS DO SUBSTITUIDO, QUANTO A SUA CONTINUIDADE PELA POSTERIOR IMPLEMENTACAO DA IDADE DE DEZOITO ANOS, NO CURSO DA LIDE, CASO EM QUE SE JUSTIFICA A INCIDENCIA DO COMANDO CONTIDO NO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2, QUE PREVE A APLICACAO DO ESTATUTO A PESSOAS ENTRE DEZOITO E VINTE E UM ANOS. UMA TAL CIRCUNSTANCIA, POR OBVIO, NAO PODE FAZER CESSAR A OBRIGATORIEDADE DA PRESTACAO JURISDICCIONAL.INTELIGENCIA E APLICACAO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2 DA LEI N. 8069/90 (ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - ECA). SUBSTITUICAO PROCESSUAL. E INCABIVEL A EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, PELA SUPERVENIENCIA DE IMPLEMENTACAO DE IDADE DO SUBSTITUIDO PROCESSUAL,OCASIAO EM QUE TERIA DE OCORRER A SUBSTITUICAO PROCESSUAL PELOS RESPONSAVEIS LEGAIS, NAO A TERMINACAO DO FEITO, SEM A PRESTACAO JURISDICCIONAL POSTULADA. APELACAO PROVIDA. SENTENCA DESCONSTITUIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598564573, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 17/03/99)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANCA. MENOR EXPULSA DO COLEGIO. PARA ADOTAR-SE MEDIDA EXTREMA DE EXPULSAO DE ALUNO DO ESTABELECEMENTO

ESCOLAR,NECESSARIO COMPROVACAO,MEDIANTE JUNTADA DO ESTATUTO SOCIAL DO COLEGIO ,DE QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS CABIVEIS COM O FIM DE CONTORNAR A SITUACAO ,PARA APOS ,E COM A OPORTUNIDADE DE AMPLA DEFESA AO ALUNO ,SER ADOTADA A MEDIDA MAIS GRAVE DE CONVITE A SE RETIRAR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. APELACAO IMPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 599043536, SEGUNDA CÂMARA DE FÉRIAS CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JORGE LUIS DALL'AGNOL, JULGADO EM 25/05/99)

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ENSINO PUBLICO. DIREITO AO ENSINO OBRIGATORIO E GRATUITO GARANTIDO PELA CONSTITUICAO FEDERAL(ART-208) E PELO ESTATUTO DA CRIACA E DO ADOLESCENTE(ART-53). INCABIVEL A SUMARIA EXPULSAO DE MENOR DE IDADE DA ESCOLA , POR PROBLEMAS DISCIPLINARES, SEM QUE LHE SEJA OFERECIDO ATENDIMENTO PSICOLIGICO ADEQUADO PARA SOLUCAO DO PROBLEMA . SENTENCA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSARIO. (3 FLS.) (REEXAME NECESSÁRIO Nº 70000993204, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PERCIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI, JULGADO EM 09/11/2000)

**EMENTA:** ENSINO SUPLETIVO. IDADE MÍNIMA. É DE SER RELATIVIZADO O DISPOSITIVO LEGAL QUE FIXA A IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS PARA O INGRESSO EM CURSO DE ENSINO SUPLETIVO, QUANDO O MENOR EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A FREQUÊNCIA EM CURSO DE ENSINO REGULAR. APELO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002178663, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REL. DESA. MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 25/04/2001.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A TRANSFERENCIA AO SUS, DOS SERVICOS PRESTADOS ANTERIORMENTE PELO ESTADO, SE CONSTITUI EM UMA RESTRICAO, PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE, CUJO INTERESSE ANTES DE TUDO DEVE SER PROTEGIDO E PREVALECER NA AREA DA SAUDE. AGRAVO IMPROVIDO.(12FLS). (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70002734192, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ANTÔNIO CARLOS STANGLER PEREIRA, JULGADO EM 23/08/01)

**EMENTA:** ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FACE ÀS DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ALUNOS DE CRECHE INFANTIL LEVANTADAS POR ALGUNS PAIS E EX-FUNCIONÁRIOS, CORROBORADAS PELAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS A QUE SUBMETIDAS AS CRIANÇAS, IMPOSITIVO O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002993038, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REL. DESA. MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 28/11/2001).

**EMENTA:** ENSINO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICO. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO OBRIGATÓRIO, COOPERAÇÃO INTEGRADA ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS (CF, ART. 211, §4º). PROGRAMA PARA A MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, AÇÃO CONJUNTA DEFINIDA COMO OBRIGAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (CE, ART. 216, § 3º). RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70004121380, TERCEIRA CÂMARA CIVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS, JULGADO EM 08/07/2002.)

**EMENTA:** ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO ESPECIAL. CABÍVEL A BUSCA, NA VIA JUDICIAL, DO CUMPRIMENTO PELO ENTE PÚBLICO DO DIREITO, ASSEGURADO CONSTITUCIONAL E LEGALMENTE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, À PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004472619, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REL. DESA. MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 28/08/2002).

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. CRIANÇA PORTADORA DO VIRUS DA AIDS. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM CRECHE. ABUSO DE DIREITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CRECHE E DO MUNICÍPIO. DANO MORAL E INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO: CANCELAMENTO DA MATRÍCULA EM CRECHE DE MENINA DE TRÊS ANOS DE IDADE POR SER PORTADORA DO VIRUS DA AIDS, SOB A ALEGACÃO DE O ESTABELECIMENTO NÃO CONTAR COM PESSOAL QUALIFICADO PARA ATENDE-LA, SEM BUSCAR MELHOR SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA. ABUSO DE DIREITO CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO. RESPONSABILIDADE DA CRECHE: PARTICIPAÇÃO CULPOSA DA DIREÇÃO DA ENTIDADE QUE SOLUCIONOU DE FORMA SIMPLISTA O PROBLEMA SEM AO MENOS TER BUSCADO MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS, O MODO DE CONTAGIO OU O AUXÍLIO DO MUNICÍPIO, QUE PODERIA TER PROVIDENCIADO NA CEDÊNCIA DE PROFISSIONAL QUALIFICADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO: A RESPONSABILIDADE PELAS CRECHES, INCLUSIVE AS PRIVADAS, SÃO DO PODER MUNICIPAL, POIS INSERIDAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 11, 18 E 30, DA LEI Nº. 9.394/96. CEDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO NA CRECHE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CARACTERIZADA. DANO MORAL: INEQUIVOCA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL DIANTE DA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PRATICADA CONTRA CRIANÇA DE APENAS 03 ANOS DE IDADE. ARBITRAMENTO COM RAZOABILIDADE DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS EM 150 SALÁRIOS MÍNIMOS PELA SENTENÇA, QUE DEVE SER MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES DA AUTORA, DA CRECHE E DO MUNICÍPIO DESPROVIDAS. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70004064341, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 27/11/2002)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE QUE O ESTADO OBEDEÇA A NORMA MUNICIPAL, CUMPRINDO NORMA DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. CABIMENTO. O MUNICÍPIO TEM COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SUPLETIVAMENTE SOBRE SEGURANÇA URBANA, CRIANDO NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, NÃO ESTANDO OS DEMAIS ENTES PÚBLICOS DESOBRIGADOS DE OBEDECER AOS COMANDOS DA NORMA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE QUE NÃO FORAM EXCLUÍDOS DE SUA INCIDÊNCIA. A SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS INSERE-SE NO CONCEITO DE INTERESSE LOCAL, ASSEGURADO PELO ART. 30, I, DA CF. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA NORMA, COM PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO, APENAS EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO QUE DISPÕE DE NORMA MUNICIPAL DISCIPLINADORA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70004695797, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, JULGADO EM 20/11/02)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. CRÉDITO DEVIDO PELO MUNICÍPIO RELATIVO A ALUNOS BENEFICIADOS COM CRÉDITO EDUCATIVO. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70004832499, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: FRANCISCO JOSÉ MOESCH, JULGADO EM 09/04/2003)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NECESSIDADE DE O REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SER OUVIDO ANTES DO DEFERIMENTO. ART. 2º DA LEI Nº 8.437/92. O DEFERIMENTO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO PODE PRESCINDIR DA OUVIDA PRÉVIA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE FIGURA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8.437/92. CASO EM QUE O ESTADO, LITISCONSORTE DE MUNICÍPIO, NÃO FOI OUVIDO E HOUVE DEFERIMENTO DE MEDIDA QUE LHE IMPOE REPASSE DE VERBAS PARA O CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ADOLESCENTE. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004722625, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA, JULGADO EM 29/04/2003)

**EMENTA:** ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO ESPECIAL. O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA É DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGALMENTE ASSEGURADO, IMPONDO-SE A SUA SATISFAÇÃO AO ENTE PÚBLICO COMPETENTE. APELO DESPROVIDO E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70004911582, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 07/05/2003)

**EMENTA:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITAL E ESPECIAL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES. A MUNICIPALIDADE É PARTE LEGÍTIMA PARA APELAR, PORQUANTO É A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO AFETADA PELA CONCESSÃO DO WRIT. NO QUE DIZ COM O ROTEIRO 018, O MANDAMUS PERDEU SEU OBJETO EIS QUE FIRMADO O CONTRATO ANTES DE PROLATADO O DECISUM. COM RELAÇÃO AO ROTEIRO 010, NÃO HÁ FALAR EM PERDA DE OBJETO NA MEDIDA EM QUE O CONTRATO RESTOU ASSINADO APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NO QUE CONCERNE AO ROTEIRO 012, JUSTA A RECUSA DO MUNICÍPIO CONQUANTO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. RESPONDE PELAS CUSTAS A PARTE QUE DEU CAUSA AO PROCESSO, AGINDO DE MODO INJURÍDICO. REJEITADA A PRELIMINAR, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, CONFIRMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70005569629, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 07/05/2003)

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO. DEVER DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS. PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE DE PREPARO E ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADAS. DESNECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DA LIDE A PROVA PERICIAL, VISTO QUE A MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO É DE DIREITO. O ART. 208, VII, DA CF ESTABELECE SER DEVER DO ESTADO, AQUI CONSIDERADO NA SUA ACEPÇÃO AMPLA, ABRANGENDO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, PRESTAR O ATENDIMENTO AO EDUCANDO, NO ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS REGULARES DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NÃO HAVENDO COMO SE IMPUTAR EXCLUSIVAMENTE AO ESTADO O DEVER DE PRESTAR TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EXCLUINDO OS MUNICÍPIOS DESTA OBRIGAÇÃO OU LEGITIMAR A PRETENSÃO DESTES DE EXIGIREM DO ESTADO OS VALORES DISPENDIDOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR. PRIMEIRA PRELIMINAR REJEITADA POR UNANIMIDADE. SEGUNDA PRELIMINAR REJEITADA POR MAIORIA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS

POR MAIORIA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70005733894, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA MARIA SILVEIRA, JULGADO EM 22/05/2003)

**EMENTA:** PROCESSUAL. ENSINO PUBLICO. ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. COOPERACAO ENTRE O ESTADO E OS MUNICIPIOS. MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ. A LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOSITURA DE DEMANDA POR MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ E DELA PROPRIA COM A ASSISTENCIA DE SEUS PAIS. CONCESSAO DE OPORTUNIDADE PARA SER SANADA A IRREGULARIDADE (ART. 13 DO CPC) ANTES DE SUA EXTINCAO. CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70005782784, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 05/06/2003)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE ESCOLAR. CAMPINAS DO SUL. MANDAMUS VISANDO A RESTABELECER ITINERÁRIO ANTERIOR. INVIABILIDADE. MATÉRIA DE FATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A ITINERÁRIOS. DISCRIÇÃO DO ADMINISTRADOR. QUESTÃO A SER DISCUTIDA EM AÇÃO PRÓPRIA E NÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APELO PROVIDO. REEXAME PREJUDICADO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70005391941, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 18/06/2003)

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. VACARIA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. ENSINO COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL. ART. 211 DA CARTA MAGNA. CONVÊNIO COM O ESTADO. DEVER DO MUNICÍPIO DE NÃO PRIVAR OS ESTUDANTES CARENTES DE ESCOLA. ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. IMPOSIÇÃO AO ESTADO DO REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO IMPORTARIA INVASÃO DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. APELO IMPROVIDO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70006239164, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 06/08/2003)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PUBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO O RESTABELECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA ZONA RURAL, MATRICULADOS EM ESCOLAS ESTADUAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO E MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 211, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 216, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DIREITO TAMBÉM AMPARADO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES, ARTIGOS 10 E 11, E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ; ECA - ARTIGO 53. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70006435887, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 13/08/2003)

**EMENTA:** ECA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. NO CASO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 249 DO ECA, EM SE TRATANDO INFREQÜÊNCIA ESCOLAR DE ADOLESCENTE, PARA QUE SE ADMITA A PROCEDIMENTO PUNITIVO CONTRA OS PAIS, É IMPERIOSO QUE A INICIAL DEMONSTRE QUE O ESTADO FEZ A SUA PARTE NA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. A MERA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO TUTELAR, SEM INVESTIGAÇÃO CRITERIOSA DO

CONTEXTO SOCIAL DA FAMÍLIA, NÃO É SUFICIENTE PARA INDICAR QUE O ESTADO E A SOCIEDADE SE DESINCUMBIRAM DO SEU PAPEL. DE OFÍCIO, EXTINGUIRAM O PROCESSO, RESTANDO PREJUDICADO O APELO. (TJRS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010087625, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 22/12/04)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO QUE CONTEMPLA NÃO SOMENTE VAGA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MAS TAMBÉM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR. O EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DEVE CONTEMPLAR NÃO SOMENTE O ACESSO À VAGA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MAS TAMBÉM O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR, A SER PROVIDO PELO MUNICÍPIO. RECURSO PROVIDO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70011956224, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RICARDO RAUPP RUSCHEL, JULGADO EM 09/11/2005)

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISA À CONCESSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS. 1. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA, UMA VEZ QUE AS AÇÕES E PROGRAMAS PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR NÃO AFASTAM AS MEDIDAS JUDICIAIS PARA A PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO QUE NÃO VEM SENDO ATENDIDO, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL. 2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO OBRIGATÓRIO, PREVENDO A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS (ART. 211, § 4º CF-88). NÃO HÁ COMO AFASTAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, CONFORME REZA O § 3º, DO ART. 216 DA CARTA REPUBLICANA, REGULAMENTADO PELA LEI-RS Nº 9.161/90 E TAMBÉM ASSEGURADO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 3. MULTA DIÁRIA NA HIPÓTESE DE NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES UNIFORMES DA CÂMARA, QUE SEGUE A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MONTANTE FIXADO PELA SENTENÇA QUE MERECE REDUÇÃO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 4. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS AFASTADA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. EFEITO EXTENSIVO AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, NOS TERMOS DO ART. 509 DO CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70012462222, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NELSON ANTÔNIO MONTEIRO PACHECO, JULGADO EM 15/12/2005)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. OFERTA DE TODAS AS SÉRIES DO CURSO FUNDAMENTAL. 1. COMPETE AO ESTADO O DEVER DE ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE CRIANÇAS À ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, EIS QUE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 2. DEVE O PODER PÚBLICO ASSEGURAR A OFERTA DE TODAS AS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, SOB PENA DE ACARRETAR INTERRUPTÃO DOS ESTUDOS OU FORMAÇÃO DEFICIENTE. 3. FICA AFASTADA A IMPOSIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA POIS, CUIDANDO-SE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXISTEM OUTROS MEIOS EFICAZES DE EXIGIR O CUMPRIMENTO, SEM AFETAR AS JÁ COMBALIDAS FINANÇAS PÚBLICAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70013321161, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 25/01/2006)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSPORTE ESCOLAR. COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS. ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 216, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. MULTA DIÁRIA AFASTADA. 1) A INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO ACERCA DO REPASSE DE VERBAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO NÃO OS EXIME DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PORQUE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUE DECORRE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. 2) O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO, ASSEGURADO COM ABSOLUTA PRIORIDADE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PRESSUPÕE A VIABILIZAÇÃO, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE TRANSPORTE ESCOLAR. A COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO SENTIDO DE VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É FERRAMENTA DE USO OBRIGATÓRIO QUE VINCULA O ESTADO E OS MUNICÍPIOS. 3) NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, PORQUE POSSÍVEL AO JUDICIÁRIO APRECIAR ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO, QUE IMPLICA O FORNECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, SENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL A ANÁLISE QUANTO À OBSERVÂNCIA PELOS EXECUTIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SEUS DEVERES. 4) A FIXAÇÃO DE MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, TEM-SE MOSTRADO INÓCUA, PORQUANTO NÃO ATINGE SEU OBJETIVO, HAVENDO OUTRAS FORMAS ¿ TAIS COMO O BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS ¿ QUE MELHOR GARANTEM A EFETIVIDADE DO COMANDO MANDAMENTAL. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70011522935, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE, JULGADO EM 03/03/2006)

**EMENTA:** MEDIDA PROTETIVA. DEVER DO ENTE PÚBLICO DE FORNECER O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. CONSTITUI DEVER DO ENTE PÚBLICO ASSEGURAR O ACESSO EFETIVO À EDUCAÇÃO E NESSE CONCEITO SE COMPREENDE TAMBÉM A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUANDO NÃO EXISTE ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INC. I E V, DO ECA. RECURSO DESPROVIDO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70013923867, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 15/03/2006)

**EMENTA:** APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSPORTE ESCOLAR. RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. EM FACE DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO E DA NECESSIDADE DO PROPORCIONAR TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA ASSEGURAR O DIREITO À EDUCAÇÃO AOS ADOLESCENTES, IMPÕE RESSALTAR A SOLIDARIEDADE DA OBRIGAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 216, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, REGULAMENTADO PELA LEI ESTADUAL N.º 9.161/90. DESCABE A REMESSA DE OFÍCIO QUANDO PRESENTE A HIPÓTESE DO ART. 475, § 2º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70014463384, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE, JULGADO EM 02/05/2006)

## TJSC

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OMISSÃO DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM VISTAS À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E OUTROS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (TJSC – 1ª CAMARA CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL 96.005489-8, DE BLUMENAU - RELATOR: DES. CARLOS PRUDÊNCIO – JULGADO EM 30/06/1997)

**EMENTA:** AÇÃO MANDAMENTAL - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NEGATIVA DE MATRÍCULA - INTERVENÇÃO DE MUNICÍPIO NA RELAÇÃO PROCESSUAL - ORDEM IMPETRADA COM BASE NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CIVIS FIXADA EM OBEDIÊNCIA À SUPREMACIA DO DIREITO SOCIAL SOBRE O DIREITO PÚBLICO - DIREITO BÁSICO À EDUCAÇÃO - DIREITO SOCIAL PRIVILEGIADO PELO LEGISLADOR - ATO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA CONHECIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO (TJSC – 2ª CÂMARA CIVIL - APELAÇÃO CIVEL N. 2002.006603-1, DA CAPITAL - RELATOR: DES. MONTEIRO ROCHA – JULGADO EM 29/08/02)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ART. 208 DO ECA - PRETENSÃO AMPARADA PELA LEI 8.069/90 - PRETENSÃO ACOLHIDA LIMINARMENTE E DEVIDAMENTE CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE - ALEGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO DEMANDADO COMPROVADOS DE QUE INDISPÕE DE MEIOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA DAR CUMPRIMENTO A TAIS DISPOSIÇÕES - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. ESTANDO A PRETENSÃO ESCUDADA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.069/90, QUE ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DIREITO AO ENSINO INCLUSIVE AOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS, CRECHES, PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE OFERTA DE MATERIAL DIDÁTICO ETC, DEVE O MUNICÍPIO CUMPRIR TAIS DISPOSIÇÕES NÃO PODENDO ESCUSAR-SE ANTE A ALEGATIVA, ADEMAIS IMPROVADA, DE AUSÊNCIA DE MEIOS MATERIAIS, UMA VEZ QUE VEM OFERTANDO TAIS BENEFÍCIO, À COMUNIDADE POR FORÇA DO CUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. (APELAÇÃO CÍVEL N.º 50.966, DE PORTO UNIÃO, TJSC, RELATOR: DES. ANSELMO CERELLO - REVISTA IGUALDADE N.º 14, MP-PR)

## TJSP

**EMENTA:** ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA GARANTINDO A MENORES O DIREITO A VAGA EM CRECHE MUNICIPAL – CONCESSÃO DE LIMINAR QUE, OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO CONFIGURA INDEVIDA INGERÊNCIA DO JUDICIÁRIO EM PODER DISCRICIONÁRIO DO EXECUTIVO, MAS CARACTERIZARIA O ZELO PRÓPRIO DESTES PODERES NO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL DE FAZER CUMPRIR E RESPEITAR AS NORMAS EM VIGOR – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 208, IV E 211, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 54, IV, 208, CAPUT E INCISO III, 213, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RESTRIÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DO

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COMO PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.437/92, QUE A PAR DE QUESTIONÁVEL EM FACE DO INCISO XXXV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTARIA PREJUDICADA PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRO GRAU APÓS A EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES PARA A NÃO CONCESSÃO PELA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – EXAME DE MÉRITO QUE DEVE SER REALIZADO EM APELAÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JÁ PROLATADA – RECURSO DE AGRAVO PREJUDICADO. (TJSP – AI 63.083-0 – SANTO ANDRÉ – C.ESP. – REL. ÁLVARO LAZZARINI – J. EM 04.11.1999 – V.U.)

**EMENTA:** APELAÇÃO – IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FRUTO DE ATIVIDADE JURISDICIONAL – POSSIBILIDADE, DESDE QUE VISANDO A SATISFAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO GARANTIDO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO – COMPATIBILIDADE COM O PODER DISCRICIONÁRIO DE QUE É INVESTIDO O PODER PÚBLICO – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O AJUIZAMENTO DE DEMANDA INDIVIDUAL EM BENEFÍCIO DE CRIANÇA OU DE ADOLESCENTE – RECONHECIMENTO, NO MÉRITO, DO DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL, AO TRANSPORTE ESPECIALIZADO E GRATUITO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – SUJEIÇÃO DO ENTE PÚBLICO À MULTA COMINATÓRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – RECURSOS IMPROVIDOS (TJSP – CÂMARA ESPECIAL – APELAÇÃO CÍVEL Nº 110.125-0/8-00, DE SÃO PAULO. REL. ROBERTO VALLIM BELLOCCHI. J. EM 17 DE MAIO DE 2004.)

#### **TJMG**

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTITUCIONAL - TRANSPORTE ESCOLAR - DEVER LEGAL DO MUNICÍPIO. O TRANSPORTE ESCOLAR É DEVER DO MUNICÍPIO, IMPOSTO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PELA LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS DA EDUCAÇÃO E PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SENDO DE SE CONFIRMAR A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM VISTAS A COMPELIR A MUNICIPALIDADE A FORNECÊ-LO ÀS SUAS CRIANÇAS. (TJMG. 7ª C. CIV., AP. CIV. Nº 1.0417.04.910506-3/001, REL. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS. J. 29/06/2004, DJ EM 24/09/2004)

#### **TJDF**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: PASSE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA URBANA E GRATUIDADE DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL (LEI DISTRITAL 239, ART. 21, I E II) - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1 - A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVÉM COMO INSTITUIÇÃO DA CARTA MAGNA DE ROTINA OU DE IMPOSIÇÕES LEGAIS. 1.1 - O LEGISLADOR DE ROTINA CONFERIU AO MINISTÉRIO PÚBLICO LEGITIMIAÇÃO PARA ATUAR COM PARTE NAS DEMANDAS EM QUE A ESFERA DE INTERESSES SE CONSTITUI INTERESSE DA PRÓPRIA COLETIVIDADE. 1.2 - OS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ALUNOS URBANOS OU RURAIS EM OBTERMOS BENEFÍCIOS DE REDUÇÃO OU DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR TRANSCEDEM A ESFERA DE INTERESSES INDIVIDUAIS, POIS A EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS E OBRIGAÇÃO DO ESTADO. 1.3 - O ENSINO

SUPLETIVO MINISTRADO AOS DE FAIXA ETÁRIA SUPERADA CONSTITUEM ENSINO LIVRE, MAS DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO NO QUE DIZ RESPEITO À APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO OU HABILITAÇÃO. 1.4 - O CONCEITO DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE DIZ RESPEITO AO ENSINO NACIONAL E NÃO A CONCEITOS LOCAIS DE BUROCRATAS DE ÓRGÃOS NÃO-EDUCACIONAIS. 2 - CABE AO JUIZ INTERPRETAR AS NORMAS COM OS CONCEITOS DE ÉPOCA EM QUE FORAM EMITIDOS E SEMPRE ATUALIZADOS ÀS CONTINGÊNCIAS ATUAIS. 2.1 - A AÇÃO CIVIL PÚBLICA É UM CONJUNTO DE NORMAS PROCESSUAIS QUE VISAM GARANTIR À SOCIEDADE O CUMPRIMENTO DE LEIS, CUJA EFETIVIDADE É MAIS IMPORTANTE DO QUE A CÔMODA POSIÇÃO DE ANALISTA JURÍDICO DA LEGITIMAÇÃO. ENQUANTO SE DISCUTE, SIBILINAMENTE, A CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO, CONSIDERÁVEL LEVA DA SOCIEDADE SE ENCONTRA À MARGEM DOS BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO LEGISLADOR. ESTA AÇÃO-OMISSÃO É DE DIFÍCIL REPARO ÀQUELES QUE NADA TÊM A NÃO SER O PRÓPRIO CORPO E SUA IGNORÂNCIA. 2.2 - TRANSFERIR PARA ESSES SEGREGADOS A INICIATIVA DA SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS É NÃO DAR À SOCIEDADE POLÍTICA A SATISFATÓRIA JUSTIÇA QUE TODOS ALMEJAM. CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. (TJDF - 4ª TURMA CÍVEL - DES. REL. JOÃO MARIOSA - APELAÇÃO CÍVEL APC 3538295 – ACÓRDÃO 84199 – JULGADO EM 28/03/1996)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PASSE ESCOLAR. ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES. RECUSA DA PERMISSIONÁRIA EM FORNECÊ-LOS. ABUSIVIDADE. PEDIDO ACOLHIDO.

A LEI GARANTE O PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS EM GERAL (EMENDA N.º 05, DE 31.05.96, À LEI ORGÂNICA DO DF E LEI DISTRITAL N.º 239, DE 10.02.92, ART. 21, INCISOS I E II, C/C ART. 22 E SEUS INCISOS). O DESCONTO DO VALOR DA TARIFA EM TRANSPORTE COLETIVO VISA FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO À ESCOLA, POIS INTERESSE DO ESTADO QUE TODOS TENHAM SUAS POTENCIALIDADES DESENVOLVIDAS E CAPACITEM-SE, O MELHOR POSSÍVEL, PARA O MERCADO DE TRABALHO.

NESSE PRISMA, É IMPERIOSO ABRANGER NO CONCEITO DE ESTUDANTE OS ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, SENDO EVIDENTEMENTE ABUSIVA A RECUSA DO PERMISSIONÁRIO EM FORNECER O PASSE ESCOLAR. (20020110394743APC, RELATOR CARMELITA BRASIL, 2ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 03/05/2004, DJ 16/06/2004 P. 43)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TRANSPORTE COLETIVO - ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS DA REDE PÚBLICA - PASSE ESCOLAR - LODF - LEI DISTRITAL Nº 239/92 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME. A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO A LEI DISTRITAL Nº 239/92 E SUAS ALTERAÇÕES, GARANTEM AOS ALUNOS EM GERAL, A AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES, BEM COMO A GRATUIDADE PARA AQUELES QUE RESIDEM EM ÁREA RURAL. (20020110394889APC, RELATOR LÉCIO RESENDE, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 08/11/2004, DJ 17/02/2005 P. 79)

**EMENTA:** PASSE ESTUDANTIL. ALUNO DE CURSO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. 01 - A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, DE ACORDO COM EMENDA Nº 05, DE 31/05/96, BEM COMO COM A LEI Nº 239, DE 10/02/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2.462, DE 19/10/99, GARANTEM AOS ALUNOS EM GERAL, SEM DISCRIMINAÇÃO, O DESCONTO DO VALOR DA TARIFA EM TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES; 02 - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE

ESTUDANTE E DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PARA QUE SE POSSA USUFRUIR DO DIREITO AO DESCONTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) NO VALOR DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS COLETIVO (PASSES ESCOLARES), IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO; 03 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (20040110185198ACJ, RELATOR LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 15/03/2005, DJ 02/05/2005 P. 49)

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE ESCOLAR - EXIGÊNCIA DE REGISTRO PELO DISTRITO FEDERAL - DECRETO DISTRITAL QUE REGULA A MATÉRIA - PODER DE POLÍCIA - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1)CONQUANTO NÃO SE DEVA OLVIDAR QUE CABE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTES (CF/88: ART. 22, XI), O FATO DE O DISTRITO FEDERAL EDITAR NORMAS QUE ORGANIZAM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESCOLARES, CONSOANTE DISPÕE O ART. 30, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO NÃO IMPLICA INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

2)DEVE SER MANTIDA A EXIGÊNCIA CONSTANTE DO DECRETO DISTRITAL Nº 23.234/02, QUE DETERMINA O REGISTRO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, BEM COMO A VISTORIA SEMESTRAL DESTES, PORQUANTO É MERO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA, PRIVILEGIANDO A SEGURANÇA DOS CIDADÃOS TRANSPORTADOS.(20030110510504APC, RELATOR AQUINO PERPÉTUO, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 14/11/2005, DJ 23/02/2006 P. 71)

**EMENTA:** PASSE ESTUDANTIL - CURSO PROFISSIONALIZANTE. A EMPRESA PERMISSONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO É OBRIGADA A FORNECER PASSE ESCOLAR PARA ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO. A LEI DE REGÊNCIA NÃO FAZ NENHUMA DISTINÇÃO QUANTO A CURSO REGULAR OU TÉCNICO. SENTENÇA MANTIDA.(20050110440545ACJ, RELATOR IRAN DE LIMA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 23/11/2005, DJ 14/12/2005 P. 151)

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PASSE ESTUDANTIL - CONCESSÃO DE DESCONTO E ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO A ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - REJEIÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 15 DA LEI DISTRITAL Nº 239/92 E DECRETO Nº 22.909/2002. 1.HAVENDO RESISTÊNCIA AO RECONHECIMENTO DO DIREITO RECLAMADO, JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE MODO A GARANTIR O ACESSO DOS ESTUDANTES AO BENEFÍCIO POSTULADO, DAÍ RESULTANDO O INTERESSE DE AGIR. 2.O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI LEGITIMIDADE PARA, MEDIANTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, VINDICAR DIREITOS SOCIAIS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3.A LEI DISTRITAL Nº 239/92 E O DECRETO Nº 22.909/2002 CUIDARAM DE ESTABELECER A FONTE DE CUSTEIO DO BENEFÍCIO. A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E AS NORMAS LEGAIS MENCIONADAS GARANTEM AOS ALUNOS EM GERAL A AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES, BEM COMO A GRATUIDADE PARA AQUELES QUE RESIDEM EM ÁREA RURAL. 4.PRELIMINARES REJEITADAS. UNÂNIME. RECURSO NÃO PROVIDO, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.(20020110394750APC, RELATOR ESTEVAM MAIA, 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 12/12/2005, DJ 31/01/2006 P. 111)

